



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 02/2010

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, VII, do Regimento Interno e, em razão do decidido em sessão realizada aos 05 de março de 2010 no processo sob nº 2.160/2009 e no protocolado sob nº 7.622/2010,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a redação do *caput* do artigo 28, que passará a assim vigor: "**Art. 28** - A Câmara de Disciplina será composta pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Processos Disciplinares que a presidirá, pelo Conselheiro Coordenador Adjunto do Setor de Processos Disciplinares, por no mínimo quinze Conselheiros Efetivos e por no mínimo dez Conselheiros Suplentes;"

Art. 2º - Alterar a redação do parágrafo único do artigo 28, que passará a assim vigor: "**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara de Disciplina será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro Coordenador Adjunto do Setor de Processos Disciplinares e, na falta ou impedimento deste, pelo Conselheiro componente da Câmara com a inscrição mais antiga na OAB-PR."

Art. 3º - Alterar a redação do § 2º, do artigo 29, que passará a assim vigor: "**§2º** A Segunda Turma da Câmara de Disciplina será composta pelo Conselheiro Coordenador Adjunto do Setor de Processos Disciplinares que a presidirá e, por no mínimo doze Conselheiros;

Art. 4º - Alterar a redação do inciso XVII, do artigo 56, que passará a assim vigor: "**XVII** - nomear, facultativamente, Conselheiros Coordenadores e Coordenadores Adjuntos para o Setor de Processos Disciplinares, para o Setor de Secretaria, para a Secretaria das Comissões e para a Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas;"

Art. 5º - Alterar a redação do *caput* do artigo 93, que passará a assim vigor: "**Art. 93** - O Conselho Seccional conta com uma Procuradoria Jurídica a quem compete, por intermédio de seus membros integrantes: **I** - auxiliar os Conselheiros Coordenador e Coordenador Adjunto do Setor de Processos Disciplinares;"



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 6º - Inserir o inciso VII, ao artigo 40, com a seguinte redação: "**VII** - julgar os recursos das decisões proferidas pelo seu Presidente."

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 05 de março de 2010.

José Lucio Glomb
Presidente